



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.304, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

"Estabelece parâmetros, diretrizes, princípios, e objetivos para a instituição de política pública com vistas a apoiar as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Política Municipal de Apoio às Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé.

Parágrafo único. A Política Municipal de Apoio às Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis tem, como objetivo principal, implementar conjunto de ações e políticas públicas para apoiar, incentivar e estimular a organização e o fortalecimento do trabalho de catadores de material reciclável e das organizações sociais, cooperativas e associações na cidade de Tremembé que os representam, por meio de elaboração de estratégias, planos e metas acerca do assunto.

ARTIGO 2º - A Política Municipal de Apoio às Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis se articula com as diretrizes e normas estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e com normas e políticas estaduais e municipais afins.

ARTIGO 3º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Cooperativas ou associações de catadores de material reciclável: aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas que têm como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, transporte de material reciclável nas vias públicas e nos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviço, públicos ou privados, triagem, beneficiamento e preparação para venda de materiais recicláveis, constituída de forma organizada e democrática, contando com a participação livre de todos os cooperados, respeitando seus respectivos direitos e observando seus deveres com a organização;

II - Material reciclável ou passíveis de reciclagem: resíduos gerados na fase pós-consumo de produtos que, após descarte para a primeira finalidade a que foram projetados, podem ser convertidos em novos produtos utilizáveis ou em insumo para processos de fabricação de novos produtos, podendo ser constituídos por materiais como vidro, papel, metal, plástico, tecido e componentes eletrônicos;

III - Coleta seletiva: ação de coleta e recolhimento de materiais passíveis de reciclagem, previamente separados na fonte geradora, e disponibilizados pelo gerador nas vias públicas e nos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviço, públicos ou privados, do Município;

IV - Serviços ambientais: Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados, como proteção de bacias hidrográficas, conservação da biodiversidade, captura de carbono, construção de fossas sépticas nas propriedades rurais;



Prefeitura de
TREMEMBÉ